

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA

Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90680-000 - Porto Alegre – RS

[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)**Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica**

<b>Reunião Ordinária Nº</b>	820/2009
<b>Reunião Extraordinária Nº</b>	-----
<b>Decisão Nº</b>	041/2009

<b>Referência:</b>	Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA
<b>Interessado:</b>	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

**Ementa:** Delibera sobre quais profissionais estão habilitados a exercer serviços envolvendo SPDA.**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul, apreciando as frequentes consultas externas sobre qual profissional estaria habilitado a elaborar **laudo técnico** para Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA; considerando a Decisão Normativa Nº 070, de 26 de outubro de 2001, do Confea, que define os profissionais habilitados a exercer as atividades de projeto, instalação, manutenção, **laudo**, perícia e parecer de Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas; considerando o Anexo 1 da Resolução Nº 1.010, de 22 de agosto de 2005, do Confea, que define **laudo** como sendo “*peça na qual, com fundamentação técnica, o profissional habilitado, como perito, relata o que observou e apresenta as suas conclusões, ou avalia o valor de bens, direitos, ou empreendimentos*”; considerando a Resolução Técnica Nº 005/CCB/BM/2003, emitida pelo Comando do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar, que baixa instruções suplementares ao Decreto Estadual Nº 37.380, de 28 de abril de 1997, alterado pelo Decreto Estadual Nº 38.273, de 09 de março de 1998, referente a Normas de Prevenção e Proteção Contra Incêndios com relação à exigência e procedimentos relativos ao Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas; considerando a Portaria Nº 064/EMBM/99, de 18 de novembro de 1999, que regula a aplicação, pelos órgãos de Bombeiros da Brigada Militar, da Lei Estadual Nº 10.987, de 11 de agosto de 1997, das normas técnicas de prevenção contra incêndios, estabelecidas pela respectiva regulamentação e dá outras providências, e considerando o Ofício Nº 804/2005-DEJUR, de 30 de setembro de 2005, encaminhado pelo Crea-RS ao comando do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar, o qual ratifica a observação dos termos da Decisão Normativa Nº 070/2001, do Confea, e apresenta os profissionais cujas ARTs relativas a serviços envolvendo SPDA serão aceitas, esta especializada, **DECIDIU:**

**1. Manifestar-se da seguinte maneira em relação a serviços envolvendo SPDA:**

**1.1** Conforme o Anexo 1 da Resolução Técnica Nº 005/CCB/BM/2003, a determinação da necessidade ou não da implementação de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas em determinado prédio é o resultado da elaboração de um **laudo técnico**, com as respectivas justificativas.



## CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA

Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90680-000 - Porto Alegre – RS

[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

De acordo com a Decisão Normativa N° 070/2001, do Confea, que dispõe sobre a fiscalização dos serviços técnicos referentes aos Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas, estão habilitados a exercer as atividades de projeto, instalação e manutenção, **laudo**, perícia e parecer somente os seguintes profissionais:

- I. engenheiro eletricista;
- II. engenheiro de computação;
- III. engenheiro mecânico-eletricista;
- IV. engenheiro de produção, modalidade eletricista;
- V. engenheiros de operação, modalidade eletricista;
- VI. tecnólogos na área de engenharia elétrica com especialidade em SPDA.

**OBS.:** Os técnicos industriais, modalidade eletrotécnica, estão habilitados a exercer as atividades de projeto, instalação e manutenção de SPDA.

**1.2.** Por determinação de sentença judicial, proferida nos autos do Mandado de Segurança N° 2002.34.00.006739-4, estão também habilitados a exercer atividades relativas a SPDA os seguintes engenheiros civis:

- Ruy Dikram Steffen, RS 028612-D;
- Daniel Lopes de Moraes, RS 007279-D;
- Rudinei Alves Barcellos, RS 048498-D;
- Victorio Antonio Bolfe, RS 009222-D;
- Shu Han Lee, RS 006014-D;
- Roberto Scalabrin, RS 011073-D;
- Paulo Oscar Baier, RS 004924-D;
- Marcos Olinto de Campos, RS 008126-D;
- Candido Bampi Filho, RS 007376-D;
- Flaubert Zanetti, RS 005550-D.

**1.3. Não estão habilitados a emitir laudo técnico**, para determinar se uma edificação necessita ou não de SPDA, os profissionais: arquitetos, arquitetos e urbanistas, engenheiros com especialização em segurança do trabalho, exceto os com formação na área elétrica, os engenheiros civis, exceto os acima relacionados e os demais profissionais não relacionados na Decisão Normativa N° 070/2001, do Confea.

**1.4.** Portanto, quando a atividade do profissional corresponder à elaboração de um documento chamado de **laudo técnico**, ou qualquer outro documento citado na Decisão Normativa N° 070/2001, do Confea, referente à necessidade ou não da instalação de um Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas, este documento técnico deverá ser de responsabilidade exclusiva dos profissionais da modalidade elétrica ou dos engenheiros civis citados no Ofício N° 804/2005-DEJUR, do Crea-RS.

**2.** Solicitar ao DEC que encaminhe correspondência a todas as inspetorias do Crea-RS com o conteúdo desta Decisão N° 041/2009, da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, tendo como anexo uma cópia do Ofício N° 804/2005-DEJUR, e uma cópia da Resolução Técnica N° 005/CCB/BM/2003, para que estes documentos sejam encaminhados às unidades dos Bombeiros da Brigada Militar das suas áreas de abrangência, como instruções sobre a qualificação dos profissionais do Crea no que diz respeito à execução de serviços em SPDA.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA

Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90680-000 - Porto Alegre – RS

[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

**3.** Uma cópia desta Decisão deverá ser também encaminhada a todas as câmaras especializadas deste Crea.

Coordenou a reunião ordinária, o senhor conselheiro **Engenheiro Eletricista Vitor Lemieszewski**, coordenador. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: Antônio Carlos Pereira de Souza, Fabiano Salvadori, Flávio Renan Fialho Cirio, Gilberto Stolz, Ivan Maciel Treiguer, Luciano Hoffmann Paludo, Paulo Ricardo Castro Oliano, Rosana Seligman e Sérgio Roberto dos Santos. Não houve votos contrários nem abstenções.

Divulgue-se e cumpra-se.

Porto Alegre (RS), 19 de junho de 2009.

Eng. Eletric. Vitor Lemieszewski,  
Coordenador.